

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 699, de 2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), *que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, informações relativas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e fundos setoriais vinculados, referentes aos últimos seis anos (2011-2016).*



SF/16153.06086-95

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa Diretora do Senado Federal o Requerimento nº 699, de 2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), de autoria do Senador Lasier Martins.

Pretende-se com o requerimento que o referido ministério preste as seguintes informações relativas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e aos fundos setoriais vinculados, referentes aos últimos seis anos (2011-2016):

- a) valores arrecadados, por natureza da receita, indicando o fundo setorial a que se destinam, e discriminando:
 - a.1) percentual da receita operacional líquida de empresas de energia elétrica;
 - a.2) percentual dos recursos decorrentes de contratos de cessão de direitos de uso da infraestrutura rodoviária

para fins de exploração de sistemas de comunicação e telecomunicações;

- a.3) percentual das receitas definidas nos incisos do art. 1º da Lei nº 9.994, de 24 de julho de 2000, destinadas ao fomento de atividade de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor espacial;
- a.4) percentual sobre a parcela do produto da arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);
- a.5) outras receitas relativas a percentual sobre receita ou lucro de empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos;
- a.6) parcela sobre o valor de *royalties* sobre a produção de petróleo ou gás natural;
- a.7) percentual dos recursos oriundos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica;
- a.8) recursos da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;
- a.9) outras receitas relativas a compensações financeiras sobre o uso de recursos naturais;
- a.10) percentual do faturamento bruto de empresas que desenvolvam ou produzam bens e serviços de informática e automação;
- a.11) receitas da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000;
- a.12) outras receitas relativas a contribuições de intervenção no domínio econômico;
- a.13) outras receitas relativas a contratos firmados pela União, suas autarquias e fundações;



- a.14) rendimento de aplicações em programas e projetos, bem como nos fundos de investimentos referidos no § 1º do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007;
- a.15) recursos provenientes de incentivos fiscais;
- a.16) empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- a.17) contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- a.18) retorno dos empréstimos concedidos à Empresa Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);
- a.19) recursos recebidos para o financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969;
- a.20) outras receitas;
- b) execução orçamentária das Unidades Orçamentárias referentes ao FNDCT, demonstrando valores autorizados, liquidados, pagos, Restos a Pagar (RP) inscritos e RP pagos, classificados por programa, ação, categoria econômica e plano orçamentário, discriminados por fundo setorial e ações transversais;
- c) saldo de recursos financeiros não utilizados até o final de cada exercício;
- d) aplicações, discriminando:
 - d.1) recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores;
 - d.2) aplicações não reembolsáveis, especificando:
 - d.2.1) projetos e instituições contempladas;
 - d.2.2) subvenções econômicas, indicando empresas contempladas;



- d.2.3) equalizações de encargos financeiros;
- d.3) aplicações reembolsáveis, especificando projetos e empresas contempladas;
- d.4) aportes de capital;
- d.5) aplicações em ações transversais;
- d.6) despesas operacionais;
- e) outras destinações, discriminando:
 - e.1) recursos destinados à cobertura de despesas primárias obrigatórias ou pagamento do serviço da dívida, indicando a data das transferências e os respectivos instrumentos legais autorizativos;
 - e.2) recursos desvinculados com base na Emenda Constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011;
 - e.3) outras desvinculações;
 - e.4) demais destinações;
- f) normas, decisões e manifestações expedidas pelo Conselho Diretor do FNDCT relacionadas a:
 - f.1) definições de políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos;
 - f.2) manifestações do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT) relativas ao assessoramento prestado ao Conselho Diretor;
 - f.3) programações orçamentárias e financeiras dos recursos do Fundo aprovadas;
 - f.4) análises de prestações de contas, balanços e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do Fundo;
 - f.5) avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do Fundo;
 - f.6) com relação aos recursos destinados por lei em



SF/16153.06086-95

programação específica e geridos por Comitês Gestores:

- f.6.1) acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos;
- f.6.2) medidas recomendadas aos Comitês Gestores;
- f.7) avaliações dos resultados das operações financiadas com recursos do Fundo;
- f.8) documentos de diretrizes gerais e planos anuais de investimentos do Fundo;
- f.9) estudos e pesquisas realizados com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação dos recursos do Fundo;
- g) documentos, informações e relatórios elaborados pela Finep relacionadas a:
 - g.1) prestações de contas da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FNDCT;
 - g.2) acompanhamento e controle da aplicação dos recursos pelos beneficiários finais;
 - g.3) registros de suspensão ou cancelamento de repasses de recursos e de recuperação de recursos aplicados, acrescidos das penalidades contratuais;
 - g.4) relatórios anuais de avaliação dos resultados dos recursos aplicados pelo FNDCT;
 - g.5) informações de impacto e efetividade das políticas empreendidas.
- h) desempenho do FNDCT e dos fundos setoriais, tendo em perspectiva:
 - h.1) políticas e diretrizes para as ações financiadas com recursos dos fundos;
 - h.2) as metas e indicadores para a avaliação dos resultados e impactos dos programas beneficiados;



SF/16153.06086-95

- h.3) correlação entre os valores arrecadados pelos fundos setoriais e aqueles efetivamente aplicados em ações desses fundos.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que, combinado com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, regulam a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Conforme essas normas, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Entendemos que o requerimento em exame satisfaz os requisitos de admissibilidade para a sua tramitação, definidos nesses instrumentos legais, inexistindo óbices de natureza processual para a sua admissão.

Quanto ao seu fundamento, vale enfatizar que a Resolução nº 44, de 17 de setembro de 2013, do Senado Federal, que acrescentou o art. 96-B ao RISF, determinou que as comissões permanentes desta Casa procedam à avaliação sistemática das políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo.

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em atendimento a essa determinação, selecionou, para o exercício de 2016, a avaliação dos fundos de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico, particularmente, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL).

Assim sendo, as informações solicitadas, inseridas nas atividades de fiscalização e de controle externo do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 70 da Constituição, serão utilizadas como subsídio para a elaboração de relatório de avaliação que deverá ser submetido à apreciação desta Comissão até o final de 2016, com vistas à



possíveis proposições legislativas voltadas para o aprimoramento da política pública em tela.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 699, de 2016, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16153.06086-95